



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA TÉCNICA Nº 003/2023

TIPO DE AUDITORIA	Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
EXERCÍCIO	2023
CAMPO DE ATUAÇÃO	Controles da Gestão / Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
UNIDADE AUDITADA	IFPE - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE)
GESTORES RESPONSÁVEIS	José Carlos de Sá Júnior - Reitor e Presidente do Conselho Superior (CONSUP) Tâmara Lopes Barboza - Diretora de Gestão de Pessoas do IFPE

1. INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa (IN) da Secretaria Federal de Controle (SFC) n.º 08, de 06 de dezembro de 2017, o monitoramento se caracteriza como etapa fundamental da auditoria, haja vista que um trabalho apenas pode ser considerado encerrado após o cumprimento das recomendações. Por meio do monitoramento, a Auditoria Interna verifica se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas e se tais medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

Ainda de acordo com o supracitado Manual, **a responsabilidade pelo atendimento às recomendações compete aos gestores** das Unidades Auditadas. À Auditoria Interna cabe o estabelecimento, a manutenção e a supervisão do processo de monitoramento da implementação das recomendações. Nesse contexto, **a Unidade Auditada tem a responsabilidade de zelar pelo cumprimento das recomendações emitidas e também de aceitar formalmente o risco correspondente caso decida não as implementar.** Adicionalmente, para os casos de desatendimento persistente às recomendações prioritárias/relevantes, o referido Manual imputa à Auditoria Interna o dever de fazer o encaminhamento para providências às instâncias competentes, conforme o caso.

Dito isto, em cumprimento ao item nº 5 do anexo II do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) do exercício 2023, combinado com o descrito na Ordem de Serviço nº 002/2023 - AUDI/CONSUP/IFPE, apresentam-se os resultados do monitoramento da recomendação disposta na Nota de Auditoria nº 004/2022 - AUDI/CONSUP/IFPE, qual seja: **proceder com a aplicação da rubrica de abate-teto, se confirmada a irregularidade.**

2. INDÍCIO MONITORADO

Por meio de consulta ao sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União (TCU), em 19 de outubro de 2022, foi identificada a situação do(a) pensionista CPF ***.019.674-** relacionado(a) no tipo de indício

remuneração acima do teto, no estado de “**aguardando esclarecimento**”, conforme síntese do extrato individualizado de indício abaixo:

Quadro 1 - Síntese do Extrato Individualizado de Indício

Tipo de indício	CPF	Descrição
Remuneração acima do teto	***.019.674-**	Pagamento acima do teto constitucional no mês 01/06/2022, totalizando R\$ 43.501,08. Rubricas consideradas no cálculo: 596 - PENSÃO CIVIL, 596 - PENSÃO CIVIL.

Fonte: sistema e-Pessoal do TCU (2022). Acesso em: 19/10/2022.

Diante do exposto, foi aberto o processo de n.º 23294.031507/2022-26, e, através deste, encaminhada a Nota de Auditoria n.º 004/2022 - AUDI/CONSUP/IFPE (doc. SEI 0390157), em 04 de novembro de 2022, a fim de dar ciência aos gestores do referido indício de irregularidade em folha de pagamento, como também, emitir a respectiva providência a ser adotada. Em atendimento, a Unidade Auditada apresentou, por meio de Despacho (doc. SEI 0444130), no mesmo processo, o resultado da análise.

Com base na Ficha Financeira (doc. SEI 0444049) de janeiro a dezembro de 2022 do(a) respectivo(a) pensionista, o Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP) procedeu com a elaboração da memória de cálculo (doc. SEI 0444129) e as respectivas considerações, dando ênfase ao mês de junho/2022, por tratar-se do mês/ano de competência no qual foi detectada a possível violação ao teto remuneratório, de acordo com extrato individualizado de indício do TCU, conforme Quadro 1.

No que tange ao valor pago em junho/2022, referente à pensão civil, o DGOP discorreu:

[...]

OBS¹: CONFORME ANÁLISE E FICHA FINANCEIRA, VERIFICA-SE QUE **O RETROATIVO DE (R\$ 36.250,90) PAGO NA FOLHA DE JUNHO/2022 JUNTAMENTE COM A PENSÃO CIVIL DO REFERIDO MÊS (R\$ 7.250,08) CORRESPONDE AO VALOR MENSAL DA PENSÃO DEVIDO DE JANEIRO A MAIO DE 2022; NÃO PAGO EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DOS PROVENTOS DEVIDO À PROVA DE VIDA; ASSIM, NA FOLHA DE JUNHO DE 2022, O RETROATIVO FOI DEVIDAMENTE CREDITADO DE FORMA AUTOMÁTICA PELA FOLHA DE PAGAMENTO, VIDE PREVISTO NA IN 045/2020/SGP/ME/.**(grifos nosso)

[...]

Nesse sentido, o DGOP expôs que “se verificado pelo regime de competência (análise 2); não é devida a aplicação do teto, uma vez que o valor total da pensão em junho/2022 é de r\$ 7.250,18.”

Quanto ao valor pago, também em junho/2022, referente à Gratificação Natalina, o DGOP apontou que “conforme parágrafo único do art. 42 da lei 8.112 de 1990, a gratificação natalina é excluída do cálculo do teto remuneratório [...]”

Diante do exposto, como resultado da análise, o DGOP concluiu pela “não aplicação do abate-teto, em razão de o valor total em junho/2022 ser de r\$ 7.250,18 para fins de aplicação de teto.”

Para promover o monitoramento dessa demanda, adotou-se como referência a Orientação da Secretaria Federal de Controle n.º 2/2015/DC/SFC/CGU-PR, de 25 de maio de 2015, além da própria formatação do sistema e-Aud, de modo particular, as definições de “Providência” e “Tipo de posicionamento”. Com base em tais instrumentos norteadores, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 1 - Síntese da recomendação monitorada

Providência	Tipo de posicionamento	Quantidade
Recomendação Implementada	Conclusão do monitoramento	1
Total		1

Fonte: elaboração própria (2023).

Através da análise da ficha financeira apresentada, a Auditoria Interna constatou que de fato não houve pagamento na rubrica pensão civil entre os meses de janeiro e maio de 2022 para o(a) pensionista supracitado(a). Assim sendo, verificou-se que o valor pago em junho/2022, de R\$ 36.250,90, nessa mesma rubrica, corresponde a cinco vezes ao valor que foi pago mensalmente (R\$ 7.250,18), entre julho e dezembro/2022, o que permite inferir que tratou-se de um pagamento retroativo, referente aos cinco primeiros meses do ano de 2022, que, de acordo com o DGOP, não foi pago “em razão da suspensão dos proventos devido à prova de vida”, sendo restabelecido na folha de junho de 2022, nos termos do parágrafo único, do Art. 16, da IN SGP/SEDGG/ME nº 45, de 15 de junho de 2020, reproduzido a seguir:

[...]

Parágrafo único. Realizada a comprovação de vida, a Unidade de Gestão de Pessoas deverá restabelecer o pagamento, **com efeitos retroativos**, a partir da primeira folha de pagamento disponível para inclusão. (grifo nosso)

[...]

Com relação à explanação do DGOP quanto à suspensão dos proventos, esta Auditoria Interna buscou informações e localizou, no Boletim de Gestão de Pessoas do SIGEPE, o Edital IFPE nº 10, de 9 de março de 2022, publicado no DOU em 11/03/2022, na seção II, página 63, a relação dos aposentados e pensionistas que tiveram o pagamento do provento de aposentadoria e/ou benefício de pensão suspenso por motivo de não atendimento à convocação e respectiva notificação para realizar a Prova de Vida Anual, referente ao período de janeiro a dezembro de 2021, entre os quais, consta o nome do(a) pensionista em foco. Neste mesmo Edital, o IFPE informa que “o crédito do(s) pagamento(s) restabelecido(s) será(ão) efetivado(s) na primeira folha de pagamento disponível para inclusão.”

Além desse pagamento “retroativo” no valor de **R\$ 36.250,90**, realizado em junho/2022, verificou-se que houve também o pagamento de **R\$ 7.250,18**, referente ao valor mensal da pensão civil do(a) pensionista, totalizando **R\$ 43.501,08**, que corresponde ao valor descrito na síntese do extrato individualizado de início do TCU. Dessa forma, observou-se que o valor pago em junho/22, na rubrica pensão civil, **ultrapassou o teto remuneratório em virtude de valores de competência retroativa lançados neste mês**, cujos os mesmos não devem ser considerados no cômputo do teto remuneratório.

Destarte, a partir das justificativas e respectiva emissão de parecer do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP), como também, mediante análise da Auditoria Interna, no que tange à recomendação em questão, encerra-se o monitoramento, conforme Tabela 1.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificou-se que a gestão procedeu com o exame da ficha financeira do(a) pensionista supracitado(a), com ênfase no período no qual foi detectado o possível descumprimento ao teto remuneratório, a fim de verificar se todas as rubricas foram devidamente consideradas. Nesse sentido, mediante identificação do fato gerador do valor que ocasionou a ultrapassagem do teto remuneratório, qual seja: **pagamento de valores retroativos**, como também, através da análise combinada do previsto no art. 37, inciso XI, §§ 10 e 11, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 41/2003, da Lei 8.112 de

1990 e da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4975/2021, observou-se que não se aplica o Abate-Teto. Assim sendo, definiu-se pela **conclusão do monitoramento** da recomendação.

Nota Técnica elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva, SIAPE nº 1804255 e revisada pelo auditor, David Lima Vilela, SIAPE nº 1867177.

Encaminhe-se ao Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior.

Recife-PE, 09 de janeiro de 2023.

David Lima Vilela

Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE
SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 09/01/2023, às 14:09, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0487166** e o código CRC **47B807BD**.
